PARECER Nº 1023/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 574/15

Objetiva o presente Projeto de Lei 574/15, de autoria da nobre vereadora Sandra Tadeu (Democratas), alterar a Lei Nº 12.002/ 1996 (Dispõe sobre a permissão de uso fronteiriço a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, para colocação de toldos, mesas e cadeiras, e dá outras providências) acrescendo no artigo 2º o parágrafo único.

"Paragrafo único. No caso de autuação para imposição da multa ou cassação mencionadas neste artigo, será de prazo de 5 (cinco dias para apresentação de defesa pelo proprietário do estabelecimento junto à subprefeitura respectiva, sem prejuízo de recurso administrativo previsto no artigo 36 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006 (Dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal. JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do dispositivo no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decreto e eu promulgo a seguinte lei:"

Justifica o Autor que os comércios elencados nesta lei tiveram a permissão para o uso do passeio fronteiriço a estabelecimento com a colocação de toldos, mesas e cadeiras, que foram amplamente adotadas pelos comerciantes com objetivo de aumentar as vendas.

Na autuação da multa por descumprimento, porém, a lei não previu nenhuma forma de defesa.

A Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa que apresentou substitutivo adequando o projeto à técnica de elaboração legislativa, manifestou-se pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e a Comissão de Administração pronunciaram favoráveis ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

Pelo exposto da matéria observa-se que o intuito do aludido projeto é justamente que haja um ordenamento jurídico único, o qual já existe forma de recurso padrão.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica Turismo, Lazer e Gastronomia posiciona-se favorável a aprovação do substitutivo apresentado pela CJLP.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 16/08/2017.

Senival Moura (PT) (Presidente)

Abou Anni (PV) - (Relator)

Adilson Amadeu (PTB)

Alessandro Guedes (PT)

Conte Lopes (PP)

João Jorge (PSDB)

Ricardo Teixeira (PROS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/08/2017, p. 60

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.